



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA–COFEM  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/1985

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº110/2026

MINUTA MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Museólogo(a), para efeito de fiscalização do exercício profissional.*

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, no exercício das atribuições legais e regimentais conferidas pelo Art.7º alínea “f” e da alínea “h” da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e do Art. 13º, inciso XV, do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, e o Art. 12º, incisos IX e XIX e o Art. 26º, inciso V do Regimento Interno do COFEM, e;

Considerando o disposto na [Lei nº 7.287](#), de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão do Museólogo, regulamentada pelo [Decreto nº 91.775](#), de 15 de outubro de 1985;

Considerando as atribuições definidas no Art.3º da Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Art.2º do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 que regulamentam a profissão e as funções básicas previstas no Estatuto dos Museus instituído pela [Lei nº 11.904](#) de 14 de janeiro de 2009;

Considerando a Classificação Brasileira de Ocupações referente ao profissional museólogo número 2613-10;

Considerando o atual estágio do desenvolvimento profissional e a evolução do mercado de trabalho na área da museologia;

Considerando a Lei [nº 13.146](#), de 6 de julho de 2015, que trata da inclusão de pessoas com deficiência.

Considerando a Lei [nº13.709](#), de 14 de agosto de 2018, que trata da Proteção de Dados Pessoais.

Considerando a legislação vigente que trata das questões relativas ao exercício profissional do museólogo;

Considerando o deliberado e aprovado na 61ª Assembleia Geral Extraordinária do COFEM, realizada no dia 03 de junho de 2023, resolve:

Art.1º Consolidar as áreas de atuação, as atribuições e as atividades dos museólogos, nos termos das leis, dos decretos-leis e dos decretos que regulamentam tal profissão.

Art. 2º As áreas de atuação dos profissionais contemplados nesta resolução situam-se, de



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA–COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/1985

acordo com a Tabela de Áreas de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico(CNPq) em dois níveis: no 1º nível - Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas e no 2º nível – [Área do Conhecimento \(Área Básica\): Museologia](#); e de acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na área da [Comunicação, Informação e Museologia](#).

**Art. 3º** A Museologia enquanto [campo científico e/ou profissional](#) contempla as seguintes áreas:

- I. [Teoria Museológica](#):compreendendo a constituição conceitual e vinculação social da Museologia e as seguintes subáreas de atuação:
  - a. Musealização e/ou Valoração Simbólica (bens musealizados e bens passíveis de musealização);
  - b. Patrimonialização (bens patrimoniais);
  - c. Comunidades e Grupos Tradicionais Culturais;
  - d. [Patrimônio Cultural Material e Imaterial](#);
  - e. Patrimônio Natural;
  - f. Coleção e/ou Coleccionismo;
  - g. Museologia Social;
  - h. Pesquisa Museológica;
  - i. Memória Social.
  
- II. Museologia Aplicada /Museografia: compreendendo a aplicação metodológica do campo científico e/ou profissional da Museologia e as seguintes subáreas de atuação:
  - a. [Preservação](#) do Patrimônio Natural e/ou Cultural Material e Imaterial
  - b. [Conservação](#)
  - c. [Documentação](#) Museológica
  - d. [Comunicação](#) Museológica
  - e. [Educação Museal e Patrimonial](#)
  - f. [Gestão](#) e Planejamento Museológicos
  - g. Curadoria Museológica

**Art. 4º** O Museólogo regularmente registrado nos Conselhos Regionais de Museologia – COREMS, e legalmente habilitado para o exercício profissional, poderá atuar nos seguintes locais, públicos ou privados e [processos museológicos](#):

- I. Acervos e Coleções Museológicas
- II. Aquários
- III. Arquivos
- IV. Bibliotecas
- V. [Biodomos](#)
- VI. Casas e Espaços de Cultura e Memória
- VII. Casas do Patrimônio
- VIII. Centros Culturais
- IX. Centros de Ciência



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA–COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/1985

- X. Centros ou Núcleos de Documentação
- XI. Centros de Interpretação
- XII. Centros de Memória
- XIII. Cidades monumento
  
- XIV. [Coleções visitáveis](#)
- XV. Povos e Comunidades tradicionais
- XVI. Ecomuseus
- XVII. Empresas, entidades ou órgãos particulares de idêntica finalidade
- XVIII. Escolas
- XIX. Espaços sagrados musealizados
- XX. Exposições Museológicas
- XXI. Galerias
- XXII. Instituições de ensino superior (graduação e pós-graduação) e cursos técnicos de Museologia
- XXIII. Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos
- XXIV. Institutos de Pesquisa
- XXV. Jardins Botânicos
- XXVI. Jardins Zoológicos
- XXVII. Memoriais
- XXVIII. Museus a Céu Aberto
- XXIX. Museus Comunitários
- XXX. [Museus Digitais](#)
- XXXI. [Museus Virtuais](#)
- XXXII. [Museus](#)
- XXXIII. Órgãos, Secretarias e Fundações públicas que detêm patrimônio musealizado ou que desenvolvam atividades ou funções museológicas
- XXXIV. Parques
- XXXV. Pontos de Cultura e/ou de Memória
- XXXVI. [Processos Museológicos](#)
- XXXVII. Sítios Arqueológicos
- XXXVIII. Sítios Históricos
- XXXIX. Templos religiosos
- XL. [Unidade de Conservação da Natureza](#)

Parágrafo primeiro: o museólogo pode atuar em locais, processos e conceitos estabelecidos e que vierem a surgir desde que cumpram o Art. 3º da Lei n. 7287/1984.

**Art.5º** Para efeito desta resolução entende-se por:

**Área de atuação:** aquela em que o Museólogo exerce sua atividade profissional e/ou técnica, em função de conhecimentos adquiridos em sua formação.

**Atividade profissional:** conjunto de ações e atribuições geradoras de direitos e responsabilidades relacionadas ao exercício profissional, de acordo com as competências e habilidades obtidas pela formação profissional.

**Art.6º**As atividades dos profissionais nos locais citados no Art.4º desta Resolução, são as seguintes:



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA–COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984**  
**Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/1985**

- I - Ocupar cargos e funções em entidades estatais, para estatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- II - Atuar em coordenações, conselhos e comissões em entidades estatais, para estatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- III - Atuar nas diversas áreas da Museologia como profissional autônomo;
- IV- Desenvolver estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, laudos e produtos técnicos;
- V- Atuar em perícias e na elaboração de laudo de autenticidade;
- VI- Elaborar, participar, executar e coordenar pesquisas em todas as áreas ou subáreas do campo da Museologia e das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- VII - Atuar em ensino, pesquisa, divulgação científica, experimentação e ensaios;
- VIII - Supervisionar estágios profissionais;
- IX- Orientar estudantes em todos os níveis e bolsistas;
- X- Atuar como Fiscal Museólogo;
- XI- Realizar serviços técnicos;
- XII- Prestar consultoria e assessoria técnico-científica.
- XIII- Atuar como Responsável Técnico de entidades que prestam serviços de Museologia;
- XIV- Dirigir museus e outras entidades que prestam serviços de Museologia;
- XV- Coordenar os setores técnicos de Museologia ou análogos nos museus e entidades que prestam serviços de Museologia;

**Art.7º** O exercício das atividades e das áreas de atuação profissional correlacionam-se às seguintes atribuições:

- I - Com relação à Preservação do Patrimônio Natural e/ou Cultural Material e Imaterial:
  - a. Identificar, investigar e comunicar sobre bens culturais materiais e/ou imateriais;
  - b. Classificar, conservar e expor objetos de valor histórico, artístico, cultural e científico;
  - c. Apresentar e publicar trabalhos técnicos e científicos;
  - d. Elaborar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, relatórios técnicos, perícias, pareceres, laudos, dossiês e inventários de patrimonialização.
  - e. Ministras palestras e aulas sobre o tema em cursos de extensão, técnicos, de graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
  - f. Orientar estagiários e bolsistas;
  - g. Participar de conselhos de patrimônio e de políticas públicas culturais para o patrimônio, convênios e reuniões científicas;
  - h. Manter intercâmbio com profissionais de instituições congêneres;
  - i. Elaborar e gerir projetos para captação de recursos.
  
- II - Com relação à área da [Documentação Museológica](#):
  - a. Desenvolver pesquisa, diagnóstico e análise sobre os bens culturais musealizados e passíveis de musealização;
  - b. Registrar e catalogar acervos museológicos;
  - c. Definir a política de aquisição e descarte de acervo;
  - d. Classificar os acervos museológicos;
  - e. Gerar conhecimento efetivo ou confiável e cientificamente validado sobre os acervos



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA–COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/1985

museológicos;

- f. Salvar informações sobre itens do acervo;
- g. Manter as bases de dados e inventários sobre o acervo atualizados;
- h. Planejar sistemas de recuperação de informação;
- i. Descrever e registrar as características informacionais intrínsecas e extrínsecas dos objetos;
- j. Maximizar e recuperar informações;
- k. Potencializar o acesso aos itens do acervo;
- l. Garantir a segurança dos acervos;
- m. Estruturar, organizar e preencher, quando necessário, documentos, instrumentos de pesquisa, materiais técnicos e diretrizes sobre os acervos;
- n. Participar da criação de base de dados e repositórios;
- o. Criar métodos eficientes de acesso à informação;
- p. Investigar as potencialidades informacionais dos bens culturais musealizados;
- q. Inventariar acervos;
- r. Elaborar laudos técnicos e dossiês do acervo;
- s. Gerenciar os processos de empréstimo de acervo;
- t. Avaliar financeiramente os acervos para fins de seguro;
- u. Participar da elaboração, produção de vocabulários controlados e/ou tesouros;
- v. Elaborar planos de gestão de riscos da informação, assegurando a confidencialidade de dados sensíveis;
- w. Ministrando palestras e aulas sobre o tema em cursos de extensão, técnicos, de graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- x. Orientar técnicos, estagiários e bolsistas;
- y. Participar de conselhos de patrimônio e de políticas públicas culturais para o patrimônio, convênios e reuniões científicas;
- z. Manter intercâmbio com profissionais de instituições congêneres;
- aa. Elaborar e gerir projetos para captação de recursos.

III - Com relação à área da Educação Museal e Patrimonial:

- a. Planejar, executar e avaliar programas, projetos e ações educativas e culturais;
- b. Planejar e gerenciar os serviços educativos e atividades culturais da instituição;
- c. Favorecer e fortalecer a realização das práticas educacionais;
- d. Apoiar a atuação de educadores museais;
- e. Organizar, orientar, planejar, executar, documentar e avaliar monitorias e visitas mediadas;
- f. Preparar visitas técnicas;
- g. Desenvolver estudos de públicos;
- h. Elaborar materiais e recursos educativos;
- i. Participar da formação e/ou capacitação de profissionais de museus, educadores e comunidade;
- j. Ministrando palestras e aulas sobre o tema em cursos de extensão, técnicos, de graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- k. Orientar técnicos, estagiários e bolsistas;
- l. Participar de conselhos de patrimônio e de políticas públicas culturais para o



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA–COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/1985

- m. patrimônio, convênios e reuniões científicas;
- n. Manter intercâmbio com profissionais de instituições congêneres;
- o. Elaborar e gerir projetos para captação de recursos.

**IV - Com relação à área da Conservação:**

- a. Conservar bens culturais musealizados;
- b. Diagnosticar o estado de conservação de acervo;
- c. Produzir registros fotográficos e descritivos do estado de conservação de bens culturais;
- d. Desenvolver e gerenciar projeto de reservas técnicas;
- e. Participar da criação e desenvolvimento de projetos de mobiliários específicos;
- f. Estabelecer procedimentos de segurança do acervo;
- g. Higienizar acervos;
- h. Pesquisar materiais de conservação;
- i. Monitorar programas de conservação preventiva e as condições ambientais;
- j. Orientar usuários e funcionários quanto aos procedimentos de manuseio do acervo;
- k. Controlar as condições de transporte, embalagem, armazenagem e acondicionamento;
- l. Definir especificações de material de acondicionamento e armazenagem;
- m. Elaborar planos de segurança e gestão de riscos para os acervos;
- n. Atuar como courrier;
- o. Ministras palestras e aulas sobre o tema em cursos de extensão, técnicos, de graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- p. Orientar técnicos, estagiários e bolsistas;
- q. Participar de conselhos de patrimônio e de políticas públicas culturais para o patrimônio, convênios e reuniões científicas;
- r. Manter intercâmbio com profissionais de instituições congêneres;
- s. Elaborar e gerir projetos para captação de recursos.

**V- Com relação à área de Curadoria Museológica:**

- a. Organizar coleções de obras de arte ou objetos de caráter científico, histórico ou técnico;
- b. Sugerir a aquisição de obras para o acervo;
- c. Zelar pela preservação física e informacional dos objetos do acervo;
- d. Desenvolver catálogos sobre acervos;
- e. Desenvolver e participar de políticas para preservação e a divulgação dos acervos;
- f. Fazer o intercâmbio entre o museu e outras instituições, públicas e privadas;
- g. Realizar conferências acerca das coleções e objetos do museu;
- h. Realizar atividades de *courier*;
- i. Ministras palestras e aulas sobre o tema em cursos de extensão, técnicos, de graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- j. Orientar técnicos, estagiários e bolsistas;
- k. Participar de conselhos de patrimônio e de políticas públicas culturais para o patrimônio, convênios e reuniões científicas;
- l. Manter intercâmbio com profissionais de instituições congêneres;
- m. Elaborar e gerir projetos para captação de recursos.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA–COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/1985

**VI - Com relação à área de Gestão e Planejamento Museológico:**

- a. Planejar, desenvolver e ou participar de políticas, protocolos, programas, diretrizes e processos técnicos de gestão de acervos e de risco de sinistros;
- b. Coordenar e integrar as equipes técnicas responsáveis pela elaboração, execução, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações museológicas e museográficas, assumindo a responsabilidade técnica prevista na legislação;
- c. Atuar como Responsável Técnico na elaboração, coordenação, execução, monitoramento, avaliação e atualização dos [planos museológicos](#), instituído pela Lei nº Lei 11.904/09;
- d. Planejar a implantação do gerenciamento de documentos eletrônicos para a área museológica;
- e. Planejar a ocupação das instalações físicas do museu;
- f. Planejar e prover a adoção de novas tecnologias de recuperação e armazenamento da informação;
- g. Desenvolver e/ou implantar normas e procedimentos técnicos;
- h. Participar de comissões técnicas e conselhos de museus;
- i. Solicitar compras de materiais e equipamentos;
- j. Montar cadastro de fornecedores e materiais;
- k. Orientar ou solicitar a contratação direta ou indireta de serviços de terceiros;
- l. Gerenciar atividades de consulta e atendimento ao público geral, leigo e técnico;
- m. Preparar materiais, atividades e palestras para os públicos;
- n. Identificar e propor parcerias e convênios com instituições congêneres nacionais e internacionais;
- o. Coordenar o acompanhamento técnico de projetos financiados;
- p. Contribuir para elaboração de relatórios técnicos para prestação de contas de projetos.
- q. Ministrasr palestras e aulas sobre o tema em cursos de extensão, técnicos, de graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- r. Orientar técnicos, estagiários e bolsistas;
- s. Participar de conselhos de patrimônio e de políticas públicas culturais para o patrimônio, convênios e reuniões científicas;
- t. Manter intercâmbio com profissionais de instituições congêneres;
- u. Elaborar e gerir projetos para captação de recursos.

**VII - Com relação aos Processos Museológicos:**

- a. Desenvolver conceitos e aplicar metodologias museológicas adequadas à realidade dos diferentes processos museológicos;
- b. Desenvolver pesquisa e comunicação museológica;
- c. Desenvolver a documentação museológica;
- d. Implementar a gestão do museu;
- e. Propor e participar dos processos de identificação, musealização, preservação e uso do patrimônio por intermédio de inventários participativos;
- f. Realizar operações de registro, classificação, catalogação e inventário do patrimônio natural e cultural do território;



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA–COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984**  
**Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/1985**

- g. Planejar e desenvolver exposições;
- h. Ministrasr palestras e aulas sobre o tema em cursos de extensão, técnicos, de graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- i. Orientar técnicos, estagiários e bolsistas;
- j. Participar de conselhos de patrimônio e de políticas públicas culturais para o patrimônio, convênios e reuniões científicas;
- k. Manter intercâmbio com profissionais de instituições congêneres;
- l. Elaborar e gerir projetos para captação de recursos.

**Art.8º** São atividades da área de Museologia em Galerias públicas e privadas:

- a) Coordenar os [processos expositivos](#);
- b) Realizar curadoria de exposições;
- c) Assessorar a galeria na investigação, preservação e comunicação dos bens culturais;
- d) Organizar catálogos e outros instrumentos de divulgação;
- e) Documentar os acervos;
- f) Planejar e gerenciar as atividades culturais e educativas desses espaços;
- g) Definir e controlar as condições do ambiente e de armazenamento;
- h) Realizar atividades de *courier*;
- i) Planejar, desenvolver e ou implantar políticas, protocolos e instrumentos de gestão acervos;
- j) Orientar técnicos, estagiários e bolsistas;
- k) Participar de palestras, convênios e reuniões científicas;
- l) Manter intercâmbio com profissionais de instituições congêneres;
- m) Elaborar e gerir projetos para captação de recursos.

**Art.9º** São atividades da área de Museologia em Exposições:

- a) Propor, planejar, elaborar, coordenar e executar processos expositivos incluindo os digitais e virtuais;
- b) Elaborar e/ou participar de programas e/ou políticas de exposição e definição de programas curatoriais e expográficos;
- c) Elaborar e/ou participar de programas de conservação preventiva;
- d) Desenvolver ações educativas e/ou culturais;
- e) Contatar outras instituições e/ou colecionadores para a realização de empréstimo e/ou comodato;
- f) Contatar instituições para sediar exposições;
- g) Assessorar o museu com relação à política de exposições;
- h) Ministrasr palestras e aulas sobre o tema em cursos de extensão, técnicos, de graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- i) Orientar técnicos, estagiários e bolsistas;
- j) Participar de conselhos de patrimônio e de políticas públicas culturais para o patrimônio, convênios e reuniões científicas;
- k) Manter intercâmbio com profissionais de instituições congêneres;
- l) Elaborar e gerir projetos para captação de recursos.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA–COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984**

**Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/1985**

**Art.10º**Fica obrigatório o atendimento ao previsto na Resolução COFEM Nº2 de 2016, para quaisquer atividades previstas na presente resolução.

**Art.11º** Os profissionais citados nesta resolução poderão exercer quaisquer outras atividades que, por sua natureza, se incluam no âmbito de suas profissões.

**Art.12º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2026.

---

Rita de Cássia de Mattos  
Presidente COFEM  
COREM 2ªR. nº0064-1